



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15817/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - identificação da categoria do grupo prioritário a que a pessoa vacinada está vinculada;

IV - data da aplicação da vacina (todas as doses);

V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VIII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de fevereiro de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 01/02/2021, às 16:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204398** e o código CRC **8D4AAA05**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

URGÊNCIA ESPECIAL Nº 5/2021

Maringá, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Consoante o que prescrevem os artigos 172, inciso VI, e 198 do Regimento Interno, a Vereadora signatária requer à Mesa seja incluído, na pauta da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro do corrente ano, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o **Projeto de Lei n. 15.817/2021**, de sua autoria, que dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Maringá da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem relevante.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 01/02/2021, às 16:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 01/02/2021, às 16:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 01/02/2021, às 16:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 01/02/2021, às 16:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 01/02/2021, às 16:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 01/02/2021, às 16:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 03/02/2021, às 11:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 09/02/2021, às 06:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204407** e o código CRC **83CDD2F0**.

21.0.000000783-5

0204407v5



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87030-110 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 53/2021

Maringá, 02 de fevereiro de 2021.

Certifico que a Súmula do **Projeto de Lei n. 15.817/2021** foi lida em Plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021.

Adriano da Silva Prado Marquoto
Coordenador da Seção de Protocolo Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva Prado Marquoto, Coordenador da Seção de Protocolo Geral**, em 02/02/2021, às 14:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204517** e o código CRC **BC1ADBE8**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 308/2021

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

Certifico que a Urgência Especial n. 5/2021 não foi apreciada pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Robison Caldarso Glade**, Assessor Legislativo, em 05/02/2021, às 15:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205263** e o código CRC **EBFE3C4E**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 15.817/2021

EMENTA: dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

1. **OBJETIVO DO PROJETO DE LEI:** dispor sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

2. **INTERESSE LOCAL:** positivo, visto que a publicação da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Portal da Transparência do Município tem por objetivo dar concreção aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência em âmbito municipal.

O presente projeto de lei, portanto, apresenta consonância com o teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

3. **JUÍZO DE LEGALIDADE:** positivo, com ressalva, conforme fundamentos a seguir expendidos.

De início, importa assentar que a ideia central do projeto, qual seja, a divulgação de lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19 no portal de transparência do Município de Maringá apresenta conformidade com o art. 141, inciso III, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

"Art. 141. O Município desenvolverá as ações e serviços da saúde integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes, entre outras:

(...)

III - participação da comunidade e acesso do cidadão a informações da política municipal de saúde."

Contudo, impende ressaltar que a informação alusiva à vacinação constitui dado pessoal sensível, já que se refere à saúde do indivíduo, conforme se depreende da leitura do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), a seguir transcrito:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;"

Nada obstante verse a proposição sobre a divulgação de dados sensíveis, a Lei Federal n. 13.709/2018 autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais, pela Administração, necessários à execução de políticas públicas, no termos do disposto no art. 11, inciso II, alínea "b", *in verbis*:

"Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

(...)

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;"

Em tal hipótese, o legislador exige tão somente que o tratamento e o uso de dados, que será de acesso público, seja informado aos titulares, com a devida publicidade, de acordo com o disposto no art. 11, § 2º e no art. 23, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. Transcreve-se, por oportuno, o teor do art. 23, inciso II, da LGPD:

"Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;"

Por conseguinte, com o propósito de adequar a proposição legislativa aos ditames da legislação aplicável à espécie, **sugere-se seja acrescida ao seu texto, por meio de emenda aditiva, dispositivo que preveja a obrigação, para a Administração Municipal, de informar o tratamento de dados pessoais, contendo as informações discriminadas no inciso I do art. 23 da Lei 13.709/2018, no portal oficial em que se publicam os dados relativos à vacinação.**

4. JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE: em tese, a proposição legislativa apresenta consonância com o teor do disposto nos art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, caput, ambos da Constituição Federal, porquanto tenciona, por meio da publicação no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, dar concreção aos princípios da publicidade e da transparência, bem como assegurar aos munícipes acesso à informação.

Não é demais salientar que o projeto de lei não versa sobre matéria reservada à competência privativa do Prefeito. Com efeito, somente as matérias elencadas no art. 61 da Constituição Federal compõem o rol taxativo de competências privativas do chefe do Poder Executivo.

Destarte, ainda que o projeto de lei crie despesa para a Administração Pública, caso não verse sobre estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, nem sobre o regime jurídico aplicável aos servidores públicos, não haverá vício de iniciativa. Referido entendimento é sufragado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se infere da ementa do julgado a seguir transcrito:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Por conseguinte, em virtude dos motivos acima aduzidos, a proposição legislativa em análise não apresenta, em princípio, vício no que concerne ao aspecto da constitucionalidade.

5. **JUÍZO DE REGIMENTALIDADE:** positivo, nos termos do art. 153, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maringá.

6. **CONCLUSÃO:** não há óbice à tramitação do projeto de lei, desde que efetuada a adequação sugerida no final do tópico 3 do parecer, bem como as considerações tecidas na ressalva técnica.

7. **RESSALVA TÉCNICA:** com o propósito de evitar eventuais violações ao direito à intimidade, sugere-se seja suprimida a informação alusiva ao "sexo" da pessoa vacinada, já que tal dado não se afigura como elemento essencial para possibilitar eventual controle sobre a política pública de vacinação.

Sugere-se, outrossim, seja suprimida a exigência de informação referente à identificação da categoria do grupo prioritário a que a pessoa vacinada está vinculada, porquanto, embora seja possível divulgá-la, a publicação de referida informação poderá ferir a intimidade da pessoa e acarretar-lhe repercussões de ordem social, sobretudo no que concerne à divulgação de condições relacionadas a sua saúde, como, por exemplo, a existência de eventuais comorbidades.

8. **ANEXOS:** não há.

Maringá, 08 de fevereiro de 2021.

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador Jurídico**, em 08/02/2021, às 13:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205286** e o código CRC **1729D44A**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI N. 15.817/2021

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido do inciso I do art. 1.º do Projeto de Lei n. 15.817/2021 o termo "**sexo**".

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de fevereiro de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/02/2021, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205443** e o código CRC **12E2A299**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI N. 15.817/2021

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido o inciso III do art. 1.º do Projeto de Lei n. 15.817/2021.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de fevereiro de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/02/2021, às 16:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205444** e o código CRC **5F336ACF**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI N. 15.817/2021

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o art. 2.º ao Projeto de Lei n. 15.817/2021, renumerando-se os seguintes, com o teor abaixo:

"Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de fevereiro de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/02/2021, às 16:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205445** e o código CRC **D38D1B6B**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

URGÊNCIA ESPECIAL Nº 8/2021

Maringá, 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Consoante o que prescrevem os artigos 172, inciso VI, e 198 do Regimento Interno, a Vereadora signatária requer à Mesa seja incluído, na pauta da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro do corrente ano, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o **Projeto de Lei n. 15.817/2021**, de sua autoria, que dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Maringá da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem relevante.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/02/2021, às 14:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 08/02/2021, às 15:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 08/02/2021, às 15:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 08/02/2021, às 15:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 08/02/2021, às 15:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 08/02/2021, às 16:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 09/02/2021, às 06:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 15/02/2021, às 15:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205446** e o código CRC **5AF7B679**.

21.0.000000783-5

0205446v2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 359/2021

Maringá, 09 de fevereiro de 2021.

Certifico que a Urgência Especial n. 8/2021 foi aprovada pelo Plenário, por unanimidade, em discussão única, na Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2021. Certifico, também, que as Emendas Supressiva 1, Supressiva 2 e Aditiva 1 foram aprovadas pelo Plenário, em discussão única, na Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2021. Certifico, ainda, que o Projeto de Lei n. 15.817/2021 foi aprovado pelo Plenário, por unanimidade, em primeira discussão, na Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Robison Caldarão Glade**, Assessor Legislativo, em 09/02/2021, às 13:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205633** e o código CRC **01C5BFCE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 431/2021

Maringá, 11 de fevereiro de 2021.

Certifico que o Projeto de Lei n. 15.817/2021 foi aprovado pelo Plenário, por unanimidade, em segunda discussão, na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Robison Caldarde Glade, Assessor Legislativo**, em 11/02/2021, às 11:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0205961** e o código CRC **68382DE2**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei n. 15.817/2021.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de fevereiro de 2021.

SIDNEI TELLES

Presidente

LUIZ ALVES

Vice-Presidente

FLÁVIO MANTOVANI

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 18/02/2021, às 11:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 18/02/2021, às 11:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 18/02/2021, às 12:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0206120** e o código CRC **3A9E1F86**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 491/2021

Maringá, 16 de fevereiro de 2021.

Certifico que o Projeto de Lei n. 15.817/2021 foi aprovado pelo Plenário, por unanimidade, em terceira discussão, na Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Robison Caldarado Glade, Assessor Legislativo**, em 16/02/2021, às 10:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0206467** e o código CRC **81AD9438**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 11.233.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de fevereiro de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 18/02/2021, às 15:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



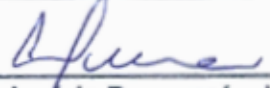
Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 18/02/2021, às 15:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0206709** e o código CRC **8B6E9C6C**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em <u>18/02/21</u>
às <u>16:11</u> horas

Funcionário Responsável

OFÍCIO Nº 21/2021 - DAL

Maringá, 16 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por esta Casa, em caráter terminativo, na sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro, conforme seguem apensos:

- 1) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.272**, de autoria do Vereador Onivaldo Barris, acrescentando o § 2.º ao art. 31 da Lei Complementar n. 1.045/2016, que institui o Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá e dá outras providências;
- 2) **PROJETO DE LEI N. 11.233**, de autoria da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues, dispondo sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica;
- 3) **PROJETO DE LEI N. 11.234**, de autoria dos Vereadores Jean Marques e Onivaldo Barris, denominando o largo localizado na convergência entre a Avenida Anchieta e as Ruas Octávio Periotto e Néo Alves Martins, na Zona 01.

Atenciosamente,

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.233.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Maringá, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maringá, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VI - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Maringá, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 31/03/2021, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 31/03/2021, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0210200** e o código CRC **1E936E76**.
